



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
PROTOCOLO Nº 236

EM 21/05 2021 às 07:55

SERVIDOR

PROJETO DE LEI Nº 029 /2021

Data: 17 de maio de 2021.

Ementa: "Autoriza a criação do Programa Banco de Ração no Município de Guaíra e dá outras providências."

Emenda

A Câmara Municipal de Guaíra Estado do Paraná, através de seus representantes Legislativos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado, na forma estabelecida nesta lei, a criação do Programa Banco de Ração no Município de Guaíra, com o objetivo de captar doações de rações e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas – organizações não governamentais (ONGs), Protetores Independentes e às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional, bem como as famílias cadastradas como baixa renda que possuam animais, assistidas ou não por entidades assistenciais, contribuindo diretamente para a saúde animal.

Art. 2º Caberá ao Município de Guaíra, através de seus órgãos competentes, organizar e estruturar o Programa Banco de Ração, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, distribuição, fiscalização a serem exercidas, bem como o credenciamento e o acompanhamento das entidades e/ou famílias beneficiárias devidamente cadastradas.

Art. 3º Fica proibida a comercialização dos alimentos doados e coletados pelo Programa Banco de Ração.

Art. 4º São finalidades do Banco de Ração do Município de Guaíra:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



I – proceder à coleta, acondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, provenientes de:

a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos Pets;

b) doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;

c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

II – efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para protetores independentes, ONGs constituídas e pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional bem como as famílias cadastradas como baixa renda que possuam animais.

§ 1º As entidades que promovam a distribuição de ração deverão informar quinzenalmente o número de animais atendidos com as doações do programa.

§ 2º Além dos produtos e gêneros alimentícios obtidos na forma desta lei, o Programa Banco de Ração no Município de Guaíra poderá aceitar cessão gratuita ou doação de móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsa de transporte, brinquedos e utensílios diversos.

§ 3º Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, a arrecadação dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para a municipalidade.

Art. 5º Das equipes de coleta e distribuição, bem como das de plantão destinadas às finalidades deste Programa, participará, sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar estarem os produtos e gêneros alimentícios em condições apropriadas para o consumo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



Art. 6º Para a execução do presente programa, fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênios com outras instituições públicas e/ou privadas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará o presente Programa dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange à criação, composição e competência dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Guaíra- PR, 17 de maio de 2021.

Câmara Municipal de Guaíra
A Comissão de Constituição
Legislação e Justiça.

Carina Bach
CARINA PATRICIA BACH
Vereadora Autora

Em 24/05/2021
Teuzé Carlos Saúl
Presidente

Câmara Municipal de Guaíra
A Comissão de Educação
Saúde e Assistência, para
opinar a respeito.

Câmara Municipal de Guaíra
APROVADO em 1ª discussão
p/ *Marcos*
Em 20/06/2021
Teuzé Carlos Saúl
Presidente

Câmara Municipal de Guaíra
APROVADO em 1ª discussão
p/ *Marcos* 9x1
Em 20/06/2021
Teuzé Carlos Saúl
Presidente

Em 24/05/2021
Teuzé Carlos Saúl
Presidente

Câmara Municipal de Guaíra
A Comissão de Obras, Serviços
Públicos, Desenvolvimento,
Urbano e Meio Ambiente

Em 24/05/2021
Teuzé Carlos Saúl
Presidente

Câmara Municipal de Guaíra
APROVADO em 2ª discussão
p/ *Marcos* 9x1
Em 30/06/2021
Teuzé Carlos Saúl
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



Justificativa

A vereadora que o presente subscreve, observadas as disposições regimentais, submete à apreciação dos Eméritos Vereadores o incluso Projeto de Lei que institui o Programa Banco de Ração no Município de Guaíra.

Sabe-se que animais acometidos por doenças que tem como causa principal a fome não conseguem resistir por muito tempo. Nem sempre o recolhimento de fundos em espécie monetária nas associações de proteção e em ações individuais de amantes dos bichos é suficiente para a aquisição de ração animal, o que leva a urgente implantação do Programa, desta forma autorizado.

Fabricantes e comerciantes de rações prestes a perder o prazo de validade nas prateleiras de venda ou de depósitos não poderão comercializá-las mas terão tempo hábil para destiná-las ao consumo destes animais tutelados por associações ou protetores independentes.

Animais que sobrevivem à fome e a miséria, ainda que sob amparo de organizações não governamentais e protetores independentes receberão alimentos que iriam fatidicamente ao lixo ou destinação irregular.

Muitos dos animais carentes que na sarjeta reviram lixos, sacos, desesperados por alimento poderão ter melhor sorte com a destinação sensata destes restos. Abrir-se-ia caminho para destinação de material de exposição, além de maior conscientização na utilização destes recursos que iriam infeliz e fatidicamente ao lixo.

Contrariamente, assim implementado o Banco de Ração evitaria o envio à lixeira por perda de validade e teria destino mais nobre, encabeçando ações particulares e do Município, na proteção de animais carentes, abandonados tutelados por protetores em cooperação com o Governo em âmbito municipal.

Pelo exposto solicito o apoio dos Nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.